

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.765.230-2

DATA: 03/10/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 726/2025

APROVADO EM 04/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TRIOLÂNDIA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: Ribeirão do Pinhal

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da Escola Municipal do Campo Triolândia - Ensino Fundamental, situada à Rua Santa Catarina, s/n, município de Ribeirão do Pinhal, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Ribeirão do Pinhal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.765.230-2

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[ ]

Sala da Direção/Secretaria

A sala de direção compartilha espaço com a Secretaria. Quanto à estrutura física: o espaço mantém-se em boa manutenção

[ ]

Biblioteca/Acervo Adequado

A Instituição possui cantinho da leitura em todas as salas, não possui o espaço destinado à biblioteca, porém possui acervo com gêneros literários diversos;

[ ]

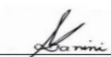
**Acessibilidade:** A Instituição está no nível da calçada.

[ ]

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa sobre o atraso na solicitação do pedido, conforme segue:

Justificamos que o presente pedido foi protocolado fora do prazo em razão das demandas da Instituição de Ensino, o que resultou na não observância do prazo estabelecido para abertura do processo. Ressaltamos que, conforme a exigência, o processo deveria ter sido iniciado com, no mínimo, 180 dias de antecedência em relação à data de vencimento das respectivas autorizações.

Ribeirão do Pinhal-Pr., 1 de agosto de 2025.



Sandra Lanini  
**Diretora**  
RG: 6.328.060-7

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.765.230-2

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 21/02/2026 e a Licença Sanitária até 14/02/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não atende plenamente às condições estabelecidas nas normas vigentes. Dessa forma, o prazo para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO                   | MUNICÍPIO/<br>NRE                  | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO                                    | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO                 |
|-----------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Escola Municipal do Campo Triolândia EF | Ribeirão do Pinhal/<br>Jacarezinho | Resolução n.º 2055,<br>de 14/04/25;<br>de: 01/01/12 a 31/12/25 | <b>Prazo: 07 anos</b><br><b>De 01/01/26 a 31/12/32</b> |

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.765.230-2

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF